ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-827/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24614/2012
PROTOCOLO	:	1323852
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	MULTIPLA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	NÃO DEFINIDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE.

1. Contratação Pública – Contrato formalizado regular;
2. Prestação de contas de execução financeira – regularidade.

II – RELATÓRIO:

O presente processo se refere à análise do Contrato n. 010/2012, firmado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental, visando à aquisição de aparelhos hospitalares para atender o centro cirúrgico geral e esterilização, CTI geral e urgência nos demais setores da Santa Casa de Corumbá, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/2012, cujos documentos estão no processo TC/MS n. 24517/2012, e foi julgado como regular pela Decisão Singular n. 62/2014.

Os documentos foram analisados pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, às f. 076/79, na qual atesta que tanto a formalização do contrato quanto a execução financeira correspondente atenderam às exigências legais e regulamentares, e em seguida houve a manifestação do Ministério Público de Contas através do Parecer n. 11891/2014, e na mesma dicção da Inspetoria igualmente opinou pela regularidade de ambas as fases do procedimento. É o relatório.

III – VOTO:

Da análise de todo o processado, restou demonstrado que o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental, atendeu a todas as exigências legais quanto à formalização do Contrato n. 010/2012, e igualmente no tocante a sua execução financeira consoante atestado na Análise n. 2048/2014, da 5ª Inspetoria, e igualmente no Parecer de f. 080/081, do Ministério Público de Contas.

Considerando os documentos acostados aos autos, é possível demonstrar a execução financeira através da seguinte planilha:

Valor do Contrato	R$ 1.187.250,00
Total empenhado	R$ 1.187.250,00
Despesa liquidada	R$ 1.187.250,00
Pagamento efetuado	R$ 1.187.250,00

Assim, diante da demonstração de que houve por parte do Ordenador de Despesas o cumprimento das disposições legais e regulamentares, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade do Contrato n. 010/2012, e sua correspondente execução financeira, porque de acordo com o que dispõe Lei Federal n. 8.666/93, e ainda a Lei Federal n. 4.320/64, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 005ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do contrato nº 010/2012, e sua correspondente execução financeira, porque de acordo com o que dispõe Lei Federal nº 8.666/93, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento o Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid e Célio Lima de Oliveira (Substituto), bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa